



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI 039/2018

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro do grupo sanguíneo e fator RH nos uniformes de todos os alunos matriculados nas escolas da rede pública e privada da cidade de Colatina ES

A Câmara Municipal de Colatina do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Todos os alunos matriculados no ensino fundamental e médio da Rede Pública de Ensino e da rede privada na cidade de Colatina - ES deverão portar, em seus respectivos uniformes, identificação do seu grupo sanguíneo e fator RH.

Art. 2º As identificações deverão ser afixadas na parte dianteira superior direita da peça do uniforme, compreendendo:

I – blusão;

II – camisa;

III - camiseta;

IV – agasalho; e

V - outros correlatos.

§ 1º As informações poderão ser pintadas, bordadas ou afixadas de outra forma, desde que permanente e duradoura.

§ 2º Ficará a cargo das escolas privadas a definição da melhor opção que lhes convier dentre as citadas no §1º deste artigo.

§ 3º A definição da opção padronizada, a ser adotada pelas escolas da rede pública municipal, ficará sob-responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Ficará a cargo das empresas que produzem as peças de uniformes escolares qualquer despesa que possa ocasionar esta Lei.

EMAIL: camara@camaracolatina.es.gov.br
Cx. Postal 242 Colatina – ES CEP. 29.700-220

Telefax (27) 3722-3444



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Educação decidir a forma adequada para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colatina, Espírito Santo, 21 de maio de 2018.

Felippe P. Martins
Felippe Tedinha Martins
Vereador – Autor



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Justificativa

Não saber o grupo sanguíneo e o fator Rh de uma pessoa pode retardar seu atendimento a ponto de colocá-la sob-risco de morte. Não se observa qualquer inconveniência em sua utilização, não caracteriza qualquer forma de agressão ao direito privado, nem tampouco onera o Estado ou os entes privados de forma significativa.

A adoção desta medida facilitará a assistência aos alunos em caso de ocorrência de emergência, contribuindo para que os diversos profissionais da área de saúde, a qualquer momento, possam desempenhar eficazmente suas atividades de socorro.

Assim, visando a proteção de nossas crianças e adolescentes, contamos com o apoio para aprovação do presente projeto de lei.

Colatina, Espírito Santo, 21 de maio de 2018.

Felipe Tedinha Martins
Vereador – Autor